



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro da Juventude, Desporto e Associativismo

MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BAIÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS –
EKA BAIÃO

I

Introdução

Considerando que:

O movimento associativo assume um papel determinante no desenvolvimento sociocultural, sobretudo no contexto local, enquanto elemento impulsionador em áreas como a cultura, o desporto, a juventude, a educação, entre outras, contribuindo para a dinamização da sociedade e para a valorização do papel do cidadão e das práticas tradicionais, bem como para o fomento do turismo e, por essa via, para a dinamização da economia local;

A atividade desportiva é uma componente indispensável na educação, formação e saúde da população em geral e os organismos associativos do desporto desempenham um papel decisivo na formação desportiva e na satisfação dos imperativos de bem-estar físico e social;


A Câmara Municipal de Baião reconhece a importância das associações para o fortalecimento de laços de solidariedade e união de esforços no desenvolvimento de atividades que contribuem positivamente para a dinamização social, desportiva e cultural do concelho, nomeadamente para a formação e prática desportiva da população e, conseqüentemente, para a melhoria da sua condição física e saúde;

A Associação de Artes Marciais – EKA Baião desenvolve, no concelho de Baião, uma importante atividade de promoção da aprendizagem e da prática das artes marciais junto da população, tendo vindo a angariar cada vez mais praticantes de vários escalões etários;

Ao abrigo do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

A alínea d) do artigo G-1/2.º, do Código Regulamentar do Município de Baião, prevê que os apoios às associações culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, com sede social e atividade

Elaborado por: Aida Ribeiro
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiao.pt # Web. www.cm-baiao.pt



no Concelho de Baião, podem revestir a forma de cedência de equipamentos e instalações, de acordo com as condições já definidas ou a definir, em função de outras situações concretas;

O artigo D-2/52.º, do Código Regulamentar do Município de Baião, estabelece que pode ser efetuada a cedência de utilização, dos pavilhões desportivos, mediante solicitação ou celebração de protocolos com as entidades que o requeiram;

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo D-2/55.º, do Código Regulamentar do Município de Baião, as associações poderão ser isentadas, em parte ou na totalidade, do pagamento das respetivas taxas, pela utilização dos pavilhões desportivos, de acordo com a disponibilidade das instalações e mediante solicitação;

A candidatura ao apoio do Município, apresentada pela Associação de Artes Marciais – EKA Baião, cuja documentação se anexa, enquadra-se e obedece ao disposto no Código Regulamentar do Município de Baião, Parte G, Título I, Capítulo I, relativo à atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa;

A Associação de Artes Marciais – EKA Baião requereu ao Município a cedência gratuita do Pavilhão Desportivo de Santa Marinha do Zêzere, tendo em conta a necessidade de utilização regular daquela instalação para desenvolvimento da sua atividade desportiva (Entrada FutureDoc Nº 1406/2026 EXT), em obediência ao disposto no nº1 do artigo D-2/54.º do Código Regulamentar do Município de Baião;

Foi confirmada a disponibilidade para a cedência das instalações nos dias e horários indicados pela associação e a estimativa dos valores associados a essa utilização, anexada a esta proposta, importa num total de 222.24€ (duzentos e vinte e dois euros e vinte e quatro cêntimos).

O nº3 do artigo 46º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, estipula que os apoios e participações financeiras, concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, devem ser tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.


II

Articulado

Assim, entre:

Primeiro: *Município de Baião*, pessoa coletiva nº 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar, em Baião, a seguir designada por Primeiro Outorgante, aqui representada pela Presidente da Câmara, Ana Raquel Coelho Azevedo, com poderes bastantes para representação neste ato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I a que se refere o número 2, do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E



Segundo: Associação de Artes Marciais – EKA Baião, pessoa coletiva n.º 516273930 adiante designado por Segundo Outorgante, com sede em Rua da Carvalha, 4640-159 Baião, Concelho de Baião, representado pelo seu Presidente, Osmaro Martins Soares;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos G-1/2.º a G-1/9.º, do Código Regulamentar do Município de Baião, que se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato-programa tem por objecto a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de promoção desportiva, através da atribuição de um apoio monetário e da cedência da instalação desportiva, designada por Pavilhão Desportivo de Santa Marinha do Zêzere, sita na Rua 1º de Maio N.º 11, na freguesia de Marinha do Zêzere, concelho de Baião, em dias e horários definidos, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante para desenvolvimento da sua atividade desportiva.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

Na sequência da apreciação do plano anual de atividades para o ano 2025/2026, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante total de 2.300€ (dois mil e trezentos euros), destinado a apoiar, no geral, a execução daquele plano.


Cláusula Terceira

(Preço e Condições da Ocupação)

- 1- O presente protocolo é estabelecido a título de apoio, nos termos conjugados das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos previstos no Código Regulamentar do Município de Baião, nomeadamente na alínea d) do artigo G-1/2.º, no n.º 8 do artigo D-2/55.º e no artigo H-1/9.º. Nestes termos, a utilização das instalações não ficará sujeita ao pagamento de qualquer taxa.
- 2- A estimativa das importâncias associadas, à utilização das instalações, por parte da Segunda Outorgante, importa num total de 222.24€ (duzentos e vinte e dois euros e vinte e quatro centimos).
- 3- A Segunda Outorgante obriga-se a submeter à apreciação do Primeiro Outorgante eventuais propostas de adaptação do espaço, bem como de iniciativas destinadas à dinamização do mesmo.

Cláusula Quarta

(Finalidades da Cedência)



A cedência das instalações desportivas tem como finalidade a realização de treinos dos atletas da Segunda Outorgante, a ter lugar nos seguintes dias e horários:

- Quintas-feiras das 18:00h às 20:00h;

Cláusula Quinta


(Obrigações das partes)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) atribuir o valor de 2.300€ (dois mil e trezentos euros), ao Segundo Outorgante durante o ano de 2026, disponibilizando-o na totalidade ou faseadamente, de acordo com a sua disponibilidade financeira;
- b) Disponibilizar o espaço em perfeitas condições de utilização para a prática da atividade pretendida;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições do presente protocolo;
- d) Avisar, com antecedência, a Segunda Outorgante, de alterações ou eventuais encerramentos pontuais e regulares da instalação.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando a formação e competição de crianças e jovens e fomentando a prática do Desporto;
- b) Cumprir integralmente o Plano de Atividades apresentado, de forma a atingir os objetivos previstos no programa de desenvolvimento;
- c) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações;
- d) Utilizar nos seus equipamentos de jogo, o logótipo "Baião vida natural", colocado na parte frontal da camisola, de forma visível e destacada;
- e) Participar, quando solicitado, nas iniciativas promovidas pelo município, mediante articulação prévia e sem prejuízo das suas atividades desportivas;
- f) Conhecer, cumprir e fazer cumprir pelos seus atletas, as normas de acesso e utilização dos pavilhões desportivos municipais e equipamentos e espaços que os integram, previstas na Parte D, Título II, Capítulo III, Secção III do Código Regulamentar do Município de Baião;
- g) Entregar, nos serviços municipais, os Termos de Responsabilidade para a Admissão à Instalação Desportiva de todos os atletas da associação que dela façam uso;
- h) Disponibilizar os acompanhantes necessários para o apoio às atividades e responsabilizar-se pelos utentes desde a sua entrada até à saída das instalações, incluindo durante as atividades;
- i) Respeitar a lotação máxima das instalações;
- j) Manter e conservar em boas condições de segurança o espaço físico e o equipamento afeto ao mesmo;
- k) Deixar o referido espaço livre e desimpedido aquando do término do horário definido para a utilização;

- 
- l) Informar o Primeiro Outorgante, em tempo útil, sobre qualquer situação que prejudique ou extravase o presente protocolo;
- m) Colocar o logo "visitbaião.pt" em toda a documentação respeitante à divulgação de atividades a realizar na instalação desportiva objeto de cedência;
- n) Incluir no plano anual de atividades da associação, a referência à utilização da instalação desportiva objeto de cedência;
- o) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo D-2/52.º, não ceder, mesmo gratuitamente, a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, a instalação desportiva objeto de cedência;
- p) Subscrever os seguros necessários ao exercício das atividades desportivas, por si desenvolvidas;
- q) Organizar a sua contabilidade, por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo Contrato-Programa e com a identificação das receitas, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do DL n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual;
- r) Manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- s) Dar cumprimento ao previsto no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- t) Respeitar as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua versão atual.

Cláusula Sexta


(Revisão do Contrato)

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato programa, poderão as partes propor a revisão dos referidos termos.
2. Os outorgantes acordam em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto de regulamentação e venham a revelar-se necessários no decurso do seu cumprimento, ou tenham a natureza de omissões ou dúvidas, desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.
3. A entidade interessada, na revisão do contrato, envia à outra parte outorgante uma proposta fundamentada, onde conste expressamente a sua pretensão.
4. A parte a quem seja enviada uma proposta de revisão, comunica a sua resposta, por escrito, no prazo máximo de trinta dias após a receção da comunicação.
5. À revisão do presente contrato programa aplica-se o disposto no artigo 21.º do DL n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento culposo do estipulado no presente contrato programa por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e ordenar a desocupação do espaço cedido.

- 
2. A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos no presente contrato, implica a imediata suspensão do seu processamento ou a obrigação de devolver aquela que tenha sido indevidamente recebida.
 3. Serão ainda considerados como motivos de incumprimento do presente contrato, a ocorrência de atitudes, comportamentos e atos que contrariem os princípios da ética e os valores da cidadania e/ou que possam pôr em causa o bom nome do Município de Baião.
 4. O incumprimento do presente Contrato-Programa constitui, também, impedimento para a atribuição de novo apoio, ao segundo outorgante, de acordo com o previsto nos artigos G-1/11.º e G-1/13.º do Código Regulamentar do Município de Baião.
 5. A não utilização, das referidas instalações, para o fim previsto na cláusula quinta, por período igual ou superior a 90 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo Primeiro Outorgante, confere, também, a este, o direito de resolver o presente protocolo.

Cláusula Oitava
(Resolução do Contrato)

- 1 - A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante, o direito a dar por finda a ocupação do referido espaço, sempre que haja incumprimento, pela sua parte, dos termos do presente protocolo, ou sempre que o interesse público assim o exija, comprometendo-se a deixar o espaço livre e desocupado.
- 2- Se, a Segunda Outorgante, não desocupar o espaço, no prazo que venha a ser estabelecido para o efeito, o Primeiro Outorgante poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem. Neste caso, a Segunda Outorgante renunciará a qualquer indemnização ou compensação, por eventuais danos ou descaminho de bens, e ficará obrigada a indemnizar o Primeiro Outorgante pelas despesas incorridas.

Cláusula Nona
(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante é responsável pela fiscalização da execução do acordo de desenvolvimento desportivo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula Décima
(Denúncia)

A parte que pretender denunciar o presente contrato de desenvolvimento desportivo, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima Primeira
(Alterações)

As alterações ao presente contrato de desenvolvimento desportivo carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes.

Cláusula Décima Segunda
(Lacunas)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objeto do presente contrato de desenvolvimento desportivo e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução do mesmo.

Cláusula Décima Terceira
(Gestor do contrato)

Para desempenhar as funções do gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante, foi designada a técnica, Aida Manuela Pinto Ribeiro.

Cláusula Quarta
(Vigência)

A vigência do presente contrato-programa inicia-se à data da sua publicação na página eletrónica do Município, e termina no final da época desportiva 2025/2026.

Cláusula Décima Quinta
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente acordo é competente o TAF de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta
(Legislação aplicável)

1- A cedência é feita a título precário, de acordo com o regime tutelado pelo artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento, por parte do Primeiro Outorgante, quando motivos de interesse público assim o justifiquem ou, ainda, quando a utilização do imóvel for necessária para a realização de qualquer outro evento.

2- Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se o regime constante do DL n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual, da parte G-1/1.º a G-1/13.º do Código Regulamentar do Município de Baião, da parte III do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Décima Sétima
(Disposições finais)

Os casos omissos a este contrato serão regulados e decididos conjuntamente entre os dois outorgantes, bem como pela legislação aplicável.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares na posse de cada uma das partes.

N.º Compromisso: 677/2026


Baião, 27 de março de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,
A Presidente da Câmara e Vereadora do Pelouro da Juventude, Desporto e Associativismo



(Ana Raquel Coelho Azevedo)

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Direção da Associação de Artes Marciais – EKA Baião



(Osmaro Martins Soares)